

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

20/12/2018

JUSTIFICATIVA

A sociedade tem se manifestado cada vez mais contra as altas tarifas cobradas para uso do serviço público de transporte coletivo. Isso sem falar na péssima qualidade dos serviços onde é notório que a sociedade paga caro por um serviço ruim.

Ressalta-se que os reajustes das tarifas de ônibus em nosso Município é a preocupação desta casa de leis e toda sua edibilidade em favor dos usuários de transporte coletivo, onde há um claro entendimento de que não há transparência nos processos, não há divulgação das planilhas que embasam reajustes, revisões de tarifas, não há discussão com a sociedade, não há auditoria externa e independente, e muito menos o cumprimento da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Uma simples leitura da lei e percebe-se o desrespeito claro às normas em prejuízo aos direitos dos usuários. O serviço de transporte público deve ser adequado, eficiente e com tarifas módicas, especialmente na conjuntura atual em que a sociedade cobra mais eficiência das Administrações Públicas sem, contudo, seja necessário só penalizar o "bolso" dos consumidores/contribuintes.

Para piorar a situação, que já é caótica, tornou-se prática absurda a não presença dos cobradores, trocadores ou agentes de bordos nos veículos durante as viagens, fazendo com que o motorista profissional acumule as funções.

Resultados claros dessa grave decisão são a falta de agilidade durante as viagens; queda na qualidade dos serviços; riscos de acidentes e, consequentemente, à vida dos usuários do serviço; e a sobrecarga e a exploração dos motoristas profissionais e consequentemente contribuir negativamente com o desemprego dos cobradores de passagem.

Por segurança, os ônibus trazem mensagens como **"Não fale com o motorista"**, objetivando que o profissional pudesse se concentrar no seu trabalho, na segurança do trânsito, evitando acidentes.

Ora, as funções de motorista e trocador são absolutamente diferentes e o acúmulo impõe risco para os passageiros e prejuízos para a sociedade.

A rotina no trânsito por si só já é tensa e estressante para o motorista. Sua obrigação é a de conduzir com segurança os passageiros que dependem do transporte público coletivo para locomoção.

Imagine, então, se este profissional tiver como obrigação cobrar passagens, fazer cálculos de valores e prestar contas às empresas das tarifas cobradas como está ocorrendo em diversas cidades? É preciso romper com esse processo de acúmulo das duas funções em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro

Pelo exposto, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

20 / 12 / 2018

Presidente

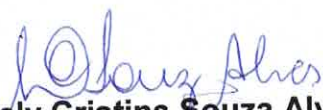
Secretário


Bruno Mól
Vereador


José Jarbas Ramos Filho
Vereador


Edson Agostinho C. Carneiro
Vereador

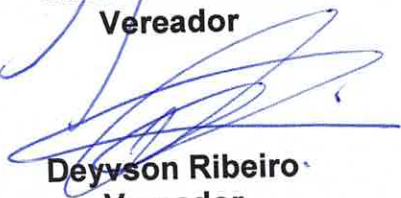

Ronaldo Bento
Vereador


Daniely Cristina Souza Alves
Vereadora


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador


Marcelo Macedo
Vereador


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Vereador


Deyvson Ribeiro
Vereador


Cristiano Silva Vilas Boas
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro

Protocolado sob nº 94

Projeto de Lei nº

94

Em 12/12/18 13:30

Skallit Paulo

Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus e micro-ônibus no município de Mariana.

Art. 1º Ao serviço de transporte coletivo, operados por empresa pública ou sociedade de economia mista, ou particulares através de concessão, permissão ou autorização, **fica proibido o acúmulo das funções de agente de bordo, trocador ou cobrador ao motorista profissional dos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano interurbano de passagens no município de Mariana.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com duas portas e em as linhas atendidas pela concessionária.

Art 2º As empresas manterão, em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrador de passagens, controlador bilhetagem eletrônica e liberador de catraca, auxiliar no acesso de pessoas ao veículo, bem como no desembarque.

Art. 3º as empresas terão que manter o seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta lei. As que estão em desacordo com esta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer as adaptações.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas não poderão reduzir a frota circulante, muito menos reduzir horários, com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência

II- Multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por infração autuada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro

III- Na primeira reincidência, será aplicada multa de 4.000,00 (Quatro mil reais) por infração autuada, podendo ser aumentada em até 10 vezes no caso reincidência reiterada;

IV- Após 10 (dez) autuações, deverá haver cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

20 / 12 / 2018

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA 12 AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018.

"Dispõe sobre: Proibição de Acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados ao serviço de transporte público coletivo de passageiro por ônibus e micro-ônibus no Município de Mariana e dá outras providencias".

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 12

Em 18/12/18 / 15:24

Skellit Spaulo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando Sampaio de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda Modificativa e Supressiva ao referido Projeto de Lei n.º 94/2018, na forma abaixo:

Art. 1º - Modifica o art. 4º, acrescenta o parágrafo único e suprime o inciso III do do referido artigo 4º, que passará a vigorar com a nova redação como nesta se contém:

Art. 4º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na conformidade da UPFM, unidade padrão fiscal do Município, a ser regulamentada pelo órgão responsável do Executivo;

III - Suprimido

IV - Após reiterados descumprimentos serão tomadas as medidas cabíveis pelo órgão Executivo na conformidade com a regulamentação da presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Para aplicação das penalidades previsto nesta Lei e em caso de cassação ou revogação da concessão, permissão ou autorização indicada no inciso IV deste artigo, o Município de Mariana previamente poderá instaurar processo administrativo e oferecendo às pessoas prestadoras de serviços o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º inciso LV da Constituição Federal e do art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do referido projeto de lei, passando deste, a fazer parte integrante.

Mariana, 17 de dezembro de 2018.

Bruno Mól
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

20/12/2018

Secretário

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 94/2018, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, NO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (18-12-2018).

No dia dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, às oito horas, na Sala das Sessões, reuniu-se a Comissão Especial composta pelos vereadores Adimar Cota, Gerson Cunha e João Bosco Cerceau Ibrahim (com ausência justificada). A reunião se deu para análise do projeto em evidência, a requerimento do vereador Geraldo Sales de Souza. Estiveram presentes os vereadores Adimar Cota, Gerson Cunha, Bruno Mól, Geraldo Sales, Antônio Marcos Ramos de Freitas e Marcelo Macedo, além da assessoria jurídica desta Casa. A convite dos Edis compareceram o Presidente do Sindicato dos Rodoviários, Sr. Wanderson Epifânio da Sila e seu assessor jurídico, Dr. Bruno Prudente dos Santos, que opinaram pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo e suas emendas.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Ilustres Edis Bruno Mól, José Jarbas, Ronaldo Bento, Juliano Duarte, Antônio Marcos Ramos de Freitas, Cristiano Silva Vilas Boas, Edson Agostinho de Castro Carneiro, Daniely Cristina Souza Alves, Marcelo Macedo e Deyvson Ribeiro, que visa disciplinar o transporte público em nossa cidade, circular de passageiro no âmbito municipal e intermunicipal que fazem ligação saída ou chegada ao município de Mariana. Buscam-se normas de melhor atender os munícipes no que se destina a viabilização de locomoção em transporte público. Busca-se, ainda, proteger e preservar a saúde daqueles que atendem o dia a dia na condução de passageiros em nossa Comarca.

Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às nove horas e quarenta minutos, e para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e se aprovada, será assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94/2018.

“Dispõe sobre: Proibição de Acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados ao serviço de transporte público coletivo de passageiro por ônibus e micro-ônibus no Município de Mariana e dá outras providências”.

PARECER DAS COMISSÕES

De Finanças Legislação e Justiça

De Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto de Lei 94/2018

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, não contém vícios, após análise do Regimento Interno desta Edilidade tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria dos Ilustres Edis Bruno Mól, José Jarbas Ramos Filho, Ronaldo bento, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Antônio Marcos Ramos de Freitas, Cristiano Silva Vilas Boas, Edson Agostinho de Castro Carneiro, Daniely Cristina Souza Alves, Marcelo Macedo e Deyvson Ribeiro, que visa disciplinar o transporte público em nossa Cidade, circular de passageiro no âmbito municipal e intermunicipal que fazem ligação saída ou chegada no Município de Mariana buscando normas de melhor atender aos Municípios no que se destina a viabilização de locomoção em transporte público, buscando, ainda, proteger e preservar a saúde daqueles que atendem o dia a dia na condução de passageiros em nossa Comarca.

O referido Projeto de Lei dispensa parecer da assessoria contábil, haja vistas, não causar impacto ao orçamento, e nem mesmo cria despesas, o projeto versa sobre a matéria no âmbito municipal com amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República do Brasil remetendo ao município sua organização interna a respeito de transporte coletivo de passageiro e ainda com fulcro no artigo 5º, inciso I, III, IV e VI da nossa Lei Orgânica Municipal, assim como, no artigo 146, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A essência do projeto em epígrafe além de viabilizar normas que historicamente eram implantadas no município por uso e costumes, vem sendo flexibilizada ao bel prazer da empresa de transporte de passageiro, muito mais que verificar normas, cabe ainda, a este Poder Legislativo preservar a integridade de todos com o objetivo de preservar assim a saúde e o bom trabalho do condutor vetando que este exceda em sua jornada de trabalho sua função englobando a esta a missão do auxiliar de viagem, podendo não só aumentar o seu stress pela jornada dupla colocar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

vida e a dos usuários em risco, sendo percebido que além disso contribui para o tumulto e engarrafamento próximos aos pontos de ônibus uma vez que estes estão parados exercendo a função de cobradores, prejudicando o itinerário, atrasando os passageiros e tumultuando o trânsito.

Esta norma busca, de forma efetiva, contribuir para a melhoria não apenas do trabalho, mas também o fluxo para o usuário.

Em tempo, o Ilustre vereador subscritor, apresentou emenda supressiva e modificativa ao referido projeto de lei, visando melhor adequar sua aplicabilidade, frisando no artigo 4º em seus incisos as referida mudanças e inserindo parágrafo único no artigo 4º dando oportunidade de defesa em caso de penalidade aplicado as empresas.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem estas Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação por unanimidade com a emenda.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 20 de Dezembro de 2018.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;



Ronaldo Alves Bento
Presidente



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vice-Presidente



Cristiano Silva Vilas Boas
Vogal

Comissão De Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:



Marcelo Macedo
Presidente



Daniely Cristina Souza Alves
Vice-Presidente



Deyvson Ribeiro
Vogal